



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

Forma da iniciativa:	Proposta de Resolução
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	<u>6/XII/2.^a</u>
Título da iniciativa:	1.º Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022
Proponente/s:	Mesa da Assembleia Legislativa
Resumo/ Objeto:	A presente iniciativa visa aprovar o primeiro orçamento suplementar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano económico de 2022, e o anexo que dela faz parte integrante.
Factos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	O presente Orçamento Suplementar tem como objetivo proceder à aplicação do saldo da gerência do ano anterior bem como integrar a verba inscrita no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022, aprovado a 25 de novembro de 2021, considerando que o Orçamento desta Assembleia Legislativa para o ano de 2022 foi aprovado a 29 de setembro de 2021.
Data de entrada da iniciativa:	09/05/2022
Data de admissão:	10/05/2022
Prazo para emissão de relatório:	25/05/2022
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável <i>(Organização e funcionamento da ALRAA)</i>

<p>Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?</p>	<p>Não</p>
<p>A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?</p>	<p>Não</p>
<p>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:</p>	<p>O Orçamento da Assembleia Legislativa é apresentado anualmente, sob proposta da Mesa, sendo aprovado no Plenário de setembro do ano que o antecede, excetuando-se o último ano da Legislatura em que, nesta situação, o Orçamento é aprovado até 15 dias antes da apresentação à Assembleia Legislativa, da Proposta de Orçamento da Região para o respetivo ano.</p> <p>As alterações orçamentais são realizadas através de orçamentos suplementares, elaborada nos mesmos termos que o Orçamento, bem como os saldos positivos apurados no fim de cada ano económico que se constituem como receita, sendo esta considerada no Orçamento Suplementar, conforme dispõe, respetivamente, o artigo 37.º e artigo 38.º, ambos da Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Decreto Legislativo Regional n.º 36/2021/A, de 30 de novembro)</p>
<p>Outras considerações:</p>	<p>Nada a registar</p>

Elaborada por: Érico Capelo e Lisete Vargas.

Data: 17/05/2022